

## PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 24957 /PFF

**REQUERENTE:** Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA.

**REQUERIDAS:** Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e União Federal

### Ordem Procedimental nº 1

CONSIDERANDO que o prazo para a assinatura da Ata de Missão foi prorrogado para o final de junho de 2020, mediante solicitação da MSVIA ao Tribunal Arbitral e subsequente anuência da ANTT e da União;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras procedimentais específicas para a condução do procedimento arbitral, bem como de cronograma procedimental a ser seguido;

O Tribunal Arbitral **decide:**

#### I. CRONOGRAMA PROCEDIMENTAL

1. O procedimento arbitral se desenvolverá de acordo com as disposições da Ata de Missão, do Regulamento de Arbitragem e demais regras procedimentais que forem determinadas pelo Tribunal Arbitral, por intermédio de Ordens Procedimentais, de modo que seja garantido o

atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da igualdade das partes, da imparcialidade dos árbitros e do livre convencimento destes.

2. Conforme acordado pelas Partes, e considerando que a ANTT afirmou que irá apresentar pedido de revogação da tutela de urgência concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, esta arbitragem seguirá o seguinte cronograma procedimental:

17.8.2020	A MSVIA apresentará suas Alegações Iniciais, bem como sua manifestação acerca da manutenção da tutela de urgência.
19.10.2020	A ANTT e a União apresentarão suas Respostas às Alegações Iniciais, bem como suas razões para a revogação da tutela de urgência.
	O Tribunal Arbitral, se entender que já tem elementos suficientes, poderá decidir sobre a tutela de urgência.
19.11.2020	A MSVIA apresentará sua Réplica.
21.12.2020	A ANTT e a União apresentarão suas Tréplicas.
	O Tribunal Arbitral decidirá sobre eventuais provas que as Partes queiram produzir.

3. Todos os demais prazos relativos ao procedimento arbitral, inclusive quanto à produção de provas, serão, oportunamente, estabelecidos pelo Tribunal Arbitral.

## II. PRODUÇÃO DE PROVA

4. As cópias dos documentos terão a mesma força probante das vias originais, salvo impugnação reconhecida pelo Tribunal Arbitral.
5. As Partes poderão requerer a produção de todas as provas, sendo que caberá ao Tribunal Arbitral deferir as provas úteis, necessárias e pertinentes, bem como determinar a ordem em que elas serão produzidas.

6. Na hipótese de produção de prova oral, as Partes deverão arrolar as testemunhas com a indicação da pertinência desta prova para o julgamento da causa, especificando os pontos controvertidos sobre os quais versará o testemunho. Será facultado às Partes apresentar depoimentos escritos das testemunhas arroladas, verificando-se, oportunamente, o interesse e/ou necessidade de comparecimento à audiência, conforme o caso.
7. Caso uma Parte seja solicitada pelo Tribunal Arbitral a apresentar prova documental que contenha informações protegidas por sigilo, a Parte deverá informar esse fato ao Tribunal e à outra Parte. Nesse caso, o Tribunal Arbitral determinará, após consultar as Partes, as medidas adequadas a serem implementadas a fim de que seja respeitada a natureza confidencial e exclusiva das informações, ao mesmo tempo permitindo que essas provas sejam utilizadas, até onde possível, para os fins deste procedimento arbitral.
8. Na hipótese de o Tribunal Arbitral deferir a realização de prova pericial, será facultado às Partes a indicação de assistentes técnicos.
9. Caso o Tribunal Arbitral considere necessária a realização de prova técnica, esta deverá ser conduzida, necessariamente, por perito de confiança do Tribunal Arbitral, facultando-se às Partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento dos trabalhos e manifestações sobre os laudos periciais que vierem a ser produzidos.
10. No curso da fase instrutória, o Tribunal Arbitral determinará a data limite para a apresentação de novos documentos e para a apresentação de pareceres técnicos e jurídicos, respeitando sempre o direito das Partes ao contraditório e à ampla defesa.
11. Visando uma melhor organização da documentação a ser juntada aos autos do procedimento, todos os documentos apresentados pelas Partes como anexos às suas manifestações deverão ser numerados sequencialmente por três dígitos durante todo o procedimento. Os

documentos apresentados pela MSVIA terão sua numeração sequencial antecedida pela letra “M”, os da ANTT deverão ser antecidos pela letra “R” e os da União deverão ser antecidos pela letra “U”. Na primeira manifestação apresentada pelas Partes após a assinatura da Ata de Missão, os documentos apresentados junto do Requerimento de Arbitragem e da Resposta ao Requerimento de Arbitragem deverão ser reapresentados, respeitando a nomenclatura ora estabelecida.

12. Ao final de suas manifestações que forem acompanhadas por documentos, a Parte deverá apresentar lista consolidada de todos os documentos até então por ela juntados ao procedimento, contendo seu número, breve descrição e indicação da manifestação na qual foi juntado.

### III. CUMPRIMENTO DE PRAZOS

13. Para a comprovação do cumprimento dos prazos, as petições e quaisquer outras comunicações escritas deverão ser enviadas pelas Partes por e-mail à Secretaria, ao Tribunal Arbitral, à Secretária Administrativa do Tribunal Arbitral e à outra Parte, em formato Word e pdf pesquisável, até às 23h59 do dia de vencimento do prazo, devidamente assinadas, contendo a listagem de anexos e respectivo *link* para *download*, observando a numeração sequencial acima definida.
14. No caso de prazo simultâneo, o e-mail respectivo deverá ser enviado apenas à Secretaria, ao Tribunal Arbitral e à Secretária Administrativa do Tribunal Arbitral, que providenciará o encaminhamento da mensagem à outra parte no dia útil seguinte.
15. Caso a petição seja acompanhada de anexos, as Partes deverão disponibilizar o envio do respectivo *link* de *download*, diretamente aos endereços eletrônicos da Parte contrária, do Tribunal Arbitral e da Secretaria.

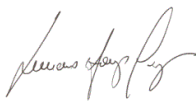
16. Não será necessário que sejam encaminhadas vias físicas das petições ou dos documentos que eventualmente as acompanharem.

A presente Ordem Procedimental é assinada somente pelo Árbitro Presidente, com a anuência dos demais Árbitros.

Ciência às **PARTES**.

**Local da Arbitragem:** Brasília/DF.

**Data:** 17 de junho de 2020.

**DocuSigned by:**  
  
33E599E20241466...  
Luciano de Souza Godoy

**Presidente do Tribunal Arbitral**